

MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

Instituto do Turismo de Cabo Verde

Despachos Conjunto n.º 4/2025

Sumário: Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação a favor do projeto turístico: MANGA ROSA.

Estatuto de Utilidade Turística de Instalação

Tendo, a sociedade MANGA ROSA CABO VERDE, SOCIEDADE UNIPessoal, Lda., NIF 299810690, sediada na Rua Amílcar Cabral, Cidade da Praia, ilha de Santiago, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto denominado “MANGA ROSA”, localizado na Rua Amílcar Cabral, Plateau, ilha de Santiago, conformemente ao exarado na Ata n.º 11 da Comissão de Avaliação de Utilidade Turística de 27 de dezembro de 2024, mais precisamente, por se tratar:

- De um projeto de construção de um empreendimento de alojamento turístico numa área de terreno medindo 415.575 m², disposto num edifício composto por uma cave, primeiro e segundo piso, destinado a área comum e de serviços, terceiro ao quinto piso com trinta apartamentos turísticos, de tipologia T0 e T1, e o último piso que acomodará um restaurante panorâmico de alto padrão, oferecendo uma vista privilegiada da cidade da Praia, perspetivando proporcionar uma experiência gastronómica diferenciada, numa simbiose entre pratos típicos nacionais e culinária chinesa;
- De um projeto inserido no contexto urbano do Centro Histórico do Plateau, cidade da Praia, num conceito de serviço definido a responder tanto à demanda de uma clientela turística como de negócios, sendo de realçar a componente histórica e cultural como atributos de proeminência, consequentemente em harmonia com os desígnios da diversificação turística;
- De um investimento orçado em 173.650.256 ECV (cento e setenta e três milhões, seiscentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis escudos), objetivando a criação de vinte e um postos de trabalho, com elevando potencial de impacto na economia da cidade, da ilha de Santiago e PIB do país;
- De uma iniciativa empresarial alinhada com as diretrizes governamentais para o setor do turismo, considerando a visão do negócio que certamente irá concorrer para disseminar a procura turística, em especial com relação a Santiago, ilha que importa, e muito, promover, respondendo assim ao quesito da coesão social e territorial, eixo importante e assunção do PEDSII;

Assim sendo, uma vez cumpridos os requisitos técnicos e legais, Decidiu-se pela atribuição do ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do projeto turístico “MANGA ROSA” NIF 500004552, com base no disposto nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10º e 15º

e 24º do decreto-lei nº 22/2020, de 13 de março conjugado com os artigos 12º, 14º e 15º da Lei n.º 26/VIII/2013 de 21 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Cumpra-se,

Cidade da Praia, aos 15 de janeiro de 2025.— O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Duarte Santos* e o Ministro das Finanças, *Olavo Avelino Correia*.